

LEI Nº 4773 de 15 de dezembro de 1997.
(Revogada pela Lei Complementar nº 321/2008)



CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Caxias do Sul, a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura compete:

I - estimular o fazer cultural em todas as suas manifestações com o acesso aos bens culturais e expandir o potencial criativo dos cidadãos;

II - intensificar o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas com vistas a participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida;

III - preservar a herança cultural de Caxias do Sul por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervamento da memória da cidade;

IV - estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão voltadas para a dinamização da vida cultural de Caxias do Sul;

V - promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

VI - administrar os equipamentos e os espaços culturais do Município;

VII - opinar no que concerne a criação e ao aproveitamento de espaços culturais, bem como a respeito do resgate e preservação de patrimônio cultural.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Cultura fica constituída da seguinte estrutura básica:

I - Assessoria Técnica;

II - Apoio Administrativo.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integra-lo na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de

dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977:

I - FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO

QTDE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretario Municipal da Cultura	2.2.1.8.9

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QTDE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor do Departamento de Memória e Patrimônio Cultural	2.2.3.3.7
01	Coord. de Ações Comunitárias	2.2.3.5.6
02	Técnico Administrativo	2.2.3.4.5

Art. 5º Fica ampliado o seguinte cargo no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa a integra-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977:

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QTDE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assessor Técnico	2.2.3.2.8

Art. 6º Fica extinto o Departamento Municipal de Arte e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2.746, de 13 de setembro de 1982.

Art. 7º Ficam extintos os seguintes cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977:

I - o cargo de Diretor do Museu Municipal, código 2.2.5.3.5, criado pela Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975;

II - o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Arte e Cultura, código 2.2.5.6.7, criado pela Lei Municipal nº 2.746, 13 de dezembro de 1982.

Art. 8º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.066, de 16 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Coral Municipal fica vinculado a Secretaria Municipal da Cultura".

Art. 9º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.066, de 16 de maio de 1986, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criado o Cargo em Comissão de Regente do Coral, código 2.2.5.1.5, CC-5"

Art. 10 O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.078, de 03 de julho de 1986, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2. A Banda Municipal fica vinculada a Secretaria Municipal da Cultura".

~~**Art. 11** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.078, de 03 de julho de 1986, passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~"Art. 3º Fica criado o Cargo em Comissão de Maestro, código 2.2.5.1.5, CC-5". (Revogado pela Lei nº 5876/2002)~~

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, através das dotações especificadas para "Acervo Histórico, Museu Municipal e COMPAHC", "Manutenção da Casa da Cultura e Apoio a Talentos Artísticos", "Manutenção da Biblioteca Municipal".

Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para dar suporte as despesas da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC - passa a denominar-se Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15 A estrutura interna da Secretaria Municipal da Cultura será estabelecida por Ato do Executivo Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL